DECRETO — DE 16 DE AGOSTO DE 1821

Crêa um logar de Meirinho para o serviço da Commissão Mixta do trafico de escravos.

Sendo necessario nomear um Meirinho para o serviço da Commissão Mixta, que, segundo a Convenção de 28 de Julho de 1817, deve residir neste Reino do Brazil; e, conformando-me com a proposta do Commissario Juiz Portuguez José Silvestre Rebello: Hei por bem nomear para o logar de Meirinho da referida Commissão e Ajudante do Porteiro a João Leal de Sampaio, com o ordenado annual de 200$000, que lhe será pago a quarteis pela folha das despezas da mesma Commissão. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Pedro Alvares Diniz.

DECRETO — DE 16 DE AGOSTO DE 1821

Manda incorporar á Corôa o officio de Sellador da Alfandega desta Cidade.

Tendo vagado o officio de Sellador da Alfandega desta Cidade por fallecimento do ultimo proprietario: Hei por bem que se incorpore na Corôa o sobredito officio; conservando, emquanto não mandar o contrario, na respectiva serventia o actual serventuario, José Maria de Araujo Corrêa de Lacerda, com o ordenado de 1:200$000, que lhe serão pagos pela folha da Alfandega, devendo entregar ao Thesoureiro daquella Estação no fim de cada mez o que ficar liquido do mencionado sello, depois de deduzidas as despezas proprias do seu expediente: O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Conde da Louzã, D. Diogo.

DECRETO — DE 18 DE AGOSTO DE 1821

Crêa o logar de Governador Militar e Commandante Geral das Tropas das Villas da Ilha Grande e de Paraty.

Tendo julgado conveniente ao bem do Real Serviço e á conservação do socego das villas da Ilha Grande, e de Paraty crear o logar de Governador Militar, e Commandante Geral das Tropas dos Districtos daquellas Villas, a quem ficarão subordinados os Coroneis, e Commandantes dos Regimentos e Corpos de Milicias das mesmas Villas e Districtos; Hei por bem Nomear para o referido logar de Governador Militar e Commandante Geral das Tropas das Villas da Ilha Grande, e de Paraty ao Coronel de Infantaria addido ao Estado-Maior do Exercito Manoel Joaquim Pereira da Silva, cujos bons serviços e prestimo me fazem recommendavel. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Boa-Vista em 18 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.

DECRETO — DE 18 DE AGOSTO DE 1821

Autoriza o Physico-Mór e Inspector dos Hospitaes Militares a delegar as suas funcções no 1º Medico do Hospital Real Militar desta Côrte.

Convindo, que o expediente, e serviço Medico Militar não soffram demora alguma nas occasiões, em que o actual Physico-Mór e Inspector dos Hospitaes Militares, pelos diversos outros encargos, que tem, não póde acudir a todas as obrigações dos logares que exerce; Hei por bem autorizal-o, para poder, quando seja necessario, ao Real serviço, e elle se ache impedido, delegar as funcções dos dous empregos de Physico-Mór e Inspector dos Hospitaes Militares, no 1.º Medico do Hospital Real Militar desta Côrte; e na falta deste, em qualquer dos outros medicos de Serviço Militar successivamente segundo a ordem de suas graduações, e mesmo nos Supranumerarios, exercitando aquelle, que assim fôr delegado as funcções dos respectivos empregos não só nesta Côrte, como fóra della, segundo as circumstancias o exigirem, e o mesmo Physico-Mór e Inspector dos Hospitaes Militares, julgar necessario. Carlos Frederico de Caula do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado da Repartição dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Boa-Vista 18 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.

DECRETO — DE 24 DE AGOSTO DE 1821

Faz extensiva aos Commandantes dos Corpos e Companhias, a gratificação de Commando determinada no regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Annuindo á representação, que á Minha Real presença dirigiu a Commissão Militar do Governo das Armas desta Côrte, em consequencia das que lhe fizeram os Commandantes dos Corpos, e de Companhias da Tropa da 1ª Linha da guarnição desta Capital, afim de se lhes conferir a gratificação de Commando, que, pelo Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, compete aos do Exercito de Portugal, aos quaes se acham igualados já em soldos, como El-Rei Meu Senhor e Pai Foi Servido Determinar por Decreto de 7 de Março do corrente anno, ampliado pelo de 22 de Abril do mesmo anno, ficando então esta gratificação, reservada para outro tempo: E Tendo Consideração á exacta subordinação, disciplina, e firme adhesão á causa publica, que tem mostrado em perfeita harmonia com as Tropas do Exercito de Portugal; Hei por bem Fazer-lhes extensiva a gratificação de commando determinada no § 1º do art. 14 do sobredito Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, visto que desta mercê não resulta á Real Fazenda maior encargo, não só porque, além da restricta economia, a que Tenho Mandado proceder na repartição da Guerra, fica a Thesouraria Geral das Tropas, na conformidade do § 4º do art. 15 do mesmo citado Regulamento, dispensada do fornecimento de papel, e da importancia de outras despezas das Secretarias dos respectivos Corpos, desde o 1º do corrente mez, como até mesmo porque tendo nesta Capital os Commandantes dos Corpos, e os de Companhias de Cavallaria soldo mais avantajado, que os de igual patente em Portugal; Sou por isso Servido Ordenar, que, desde a referida época, sejam igualados os soldos aos de correspondente classe no Exercito de Portugal, e pela tarifa deste abonada de ora em diante a importancia das cavalgaduras, e forragens, que lhes competirem. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Boa Vista em 24 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.

DECRETO — DE 27 DE AGOSTO DE 1821

Dispensa o Visconde do Rio Secco de todos os empregos que exerce de responsabilidade pecuniaria.

Attendendo ao que me representon o Visconde do Rio Secco, do Conselho de El-Rei Meu Senhor e Pai, sobre as difficuldades, e obstaculos, que diariamente lhe occorrem para continuar com a exacção, que o caracterisa, no pleno exercicio de diversos em-

E-181

pregos de responsabilidade pecuniaria, que se lhe haviam incumbido, offerecendo-se todavia para qualquer serviço extraordinario, que Eu Houvesse por bem Ordenar-lhe: Sou Servido Conformar-Me com a sua pretenção, declarando-o alliviado, e livre do exercicio dos ditos logares, desde o principio do anno proximo de 1822, conservando em consequencia tão sómente o de Escrivão dos Filhamentos, de que é proprietario, visto que os multiplicados actos de patriotismo pelo bem publico, e de amor á Real Pessoa de Meu Augusto Pai o constituem mui digno de Minha particular contemplação O Conde da Louzã, D. Diogo, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Erario, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as competentes participações. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Conde da Louzã, D. Diogo.

DECRETO — DE 28 DE AGOSTO DE 1821

Suspende a execução do Decreto de 9 do corrente mez que creou mais um officio de Tabellião na Capital da Provincia do Ceará.

Não julgando conveniente que desde já tenha effeito a creação do novo officio de Tabellião na Villa da Fortaleza da Provincia do Ceará, que Fui servido crear por Decreto de 9 do corrente : Hei por bem suspender por ora a execução do referido Decreto. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em 28 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Pedro Alvares Diniz.

DECRETO — DE 31 DE AGOSTO DE 1821

Faz extensivas ao Commandante e aos Commandantes das Companhias de Batalhão da Brigada Real da Marinha as disposições do Decreto de 24 do corrente, sobre gratificação de commando.

Havendo pelo Meu Decreto de 24 do corrente mez de Agosto concedido aos Commandantes dos Corpos e de Companhias da Tropa da 1ª Linha da Guarnição desta capital a gratificação de Commando, determinada no § 1º do art. 14 do Regula-

continua >